

## PROJETO DE LEI CM nº / 2026

Autoriza a criação, por meio da **Secretaria de Educação** e demais secretarias competentes, de **campanha permanente de conscientização sobre segurança digital infantil e os riscos do compartilhamento excessivo de imagens de crianças e adolescentes na internet**, prática conhecida como *sharenting*.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir campanha permanente de conscientização sobre segurança digital infantil e sobre os riscos do compartilhamento excessivo de imagens e informações de crianças e adolescentes na internet, prática conhecida como *sharenting*.

Com o avanço das redes sociais e a ampliação do uso de plataformas digitais no cotidiano das famílias, tornou-se cada vez mais comum a publicação frequente de fotos, vídeos e informações pessoais de crianças e adolescentes, muitas vezes sem a devida reflexão acerca dos impactos dessa exposição.

Embora, em muitos casos, tais publicações ocorram com boa intenção, é necessário reconhecer que a exposição excessiva pode acarretar riscos relevantes, como violação da privacidade, uso indevido de imagem, cyberbullying, fraudes digitais, constrangimentos futuros e outras situações que podem afetar a integridade e o desenvolvimento dos menores.

Nesse contexto, a proposta possui caráter essencialmente educativo, preventivo e informativo, buscando orientar pais, responsáveis, educadores e toda a comunidade escolar sobre práticas mais seguras e responsáveis no ambiente digital.

A campanha poderá ser desenvolvida especialmente na rede municipal de ensino, em reuniões com pais e responsáveis, por meio de cartilhas, materiais informativos, canais institucionais da Prefeitura e ações integradas com equipamentos públicos, fortalecendo uma cultura de proteção da infância também no ambiente virtual.

Trata-se de medida de relevante interesse público, de baixo custo e grande alcance social, que contribui para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, para o uso consciente da tecnologia e para o fortalecimento das políticas públicas de proteção integral.



Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**A Câmara Municipal de Santo André decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santo André, campanha permanente de conscientização sobre segurança digital infantil e sobre os riscos do compartilhamento excessivo de imagens e informações de crianças e adolescentes na internet, prática conhecida como *sharenting*.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei terá como objetivos:

I – conscientizar pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral sobre os riscos da exposição excessiva de crianças e adolescentes nos meios digitais;

II – promover a proteção da privacidade, da imagem, da segurança e do desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes;

III – orientar sobre o uso responsável das redes sociais e plataformas digitais no que se refere à divulgação de conteúdos envolvendo menores de idade;

IV – estimular práticas preventivas de segurança digital no ambiente familiar, escolar e comunitário.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

I – ações educativas nas escolas municipais;

II – orientação em reuniões de pais e responsáveis;

III – distribuição de cartilhas e materiais educativos sobre segurança digital infantil;

IV – divulgação de conteúdos informativos nos canais oficiais da Prefeitura;

V – ações de conscientização em unidades de saúde, equipamentos públicos e espaços comunitários;

VI – realização de parcerias com conselhos tutelares, profissionais da educação, especialistas da área da infância e instituições da sociedade civil.



**Art. 4º** A campanha poderá ser desenvolvida de forma integrada entre os órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e comunicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios, formas de execução e demais providências necessárias à sua implementação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 24 de março de 2026

**Zeção Mendes**  
**Vereador**

